Resolução nº : 951/2002
Protocolo nº : 336617/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DE CASCAVEL
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Aplicar, a Irmã Clair Maria Zanotto, diretora do colégio à época, multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 269 (duzentos e sessenta e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA